



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 037/2024

REQUERENTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024 - SEMAD

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO MOACIR GERUNDIO, DISTRITO DE MURININ NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS:

Chegou a esta Controladoria para manifestação, o processo de elaboração de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** a empresa **COMSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **31.300.959/0001-76**, correspondente a contratação do objeto homologado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PMB**, no valor total de **R\$ 1.107.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, de acordo com o objeto descrito acima.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Edital de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - PMB

DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que os trâmites procedimentais estabelecidos nos autos, estão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa-se ainda, que o contrato em questão, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 92 da lei 14.133/2021, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, dentre outras.

Face o exposto, e considerando a legalidade, esta controladoria não se opõe a formalização da contratação, haja vista foram cumpridas as devidas formalidades.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos ao setor de licitações e contratos para as providências de praxe.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 25 de julho de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593